

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E MOTOCICLISTAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Sorocaba para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

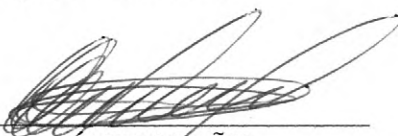
§ 1º A multa prevista no inciso II não deverá ser inferior a 100 (Cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESPs.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de abril de 2022.

  
CÍCERO JOÃO  
Vereador

PROJETO Nº 0000/2022  
05/04/2022 10:59:21976 01/02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A Propositura apresentada tem a finalidade de implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito.

Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

A imagem a ser utilizada ficará a critério da Administração Pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.

**S/S., 04 de abril de 2022.**

---

**CÍCERO JOÃO**  
Vereador